



MARINHA DO BRASIL  
POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (PNNSG)

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63065.001135/2020-18**

**1. Necessidade da contratação**

*Art. 7º, I, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.*

1.1. A Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, criada em 1951, é uma Organização Militar Hospitalar que tem a missão de prestar assistência médico-hospitalar para prevenção e promoção de saúde, em atenção básica e atenção especializada de média complexidade.

1.2. A presente contratação visa abastecer o Paiol de Saúde com materiais de consumo médico-cirúrgico para as seguintes Organizações Militares: Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), Policlínica Naval de Niterói (PNN), Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG) e Ambulatório Naval da Penha (ANP).

1.3. A necessidade da contratação justifica-se pelo fato dos materiais serem imprescindíveis para a realização dos atendimentos nas Organizações Militares atendidas.

**2. Requisitos necessários à solução**

*Art. 7º, II, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.*

**2.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

2.1.1. Em complemento à legislação aplicável ao Pregão Eletrônico, constante da minuta-padrão de Edital e Termo de Referência da AGU (Advocacia Geral da União), deverão ser observados, no que couber, os seguintes normativos:

Normativo	Descrição
Lei nº 5.991 de 1973	Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.
Lei nº 6.360/1976	Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
Lei nº 6.437/1977	Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

## (Continuação dos Estudos Técnicos Preliminares.....)

<b>Normativo</b>	<b>Descrição</b>
Lei nº 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei nº 10.742/2003	Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
Lei nº 12.187/2009	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.
Lei nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Decreto nº 4.937/2003	Regulamenta o art. 4º da Lei no 10.742, de 6 de outubro de 2003, para estabelecer os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos.
RDC ANVISA nº 306/2004	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
RDC ANVISA nº 199/2006	Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento (AFE) e outros temas.
RDC ANVISA nº 16/2014	Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas
RDC ANVISA nº 356/2020	Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
Portaria nº 802/ 1999 do Ministério da Saúde	Institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos.
Portaria nº 344/98 da ANVISA	Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
IN nº 1 de 19/01/2010 do SLTI/MPOG	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
Resolução CMED nº 5/2003	Ficam liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, de que trata o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, os medicamentos homeopáticos.
Resolução CMED nº 3/2011	Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.
Comunicado CMED nº 6/2013	Divulga o rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e dispõe sobre outros temas.
Resolução CONAMA nº 275/2001	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
Resolução CONAMA nº 358/2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
ABNT – NBR 7.500	Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
ABNT – NBR 12.235	Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
ABNT – NBR 12.810	Fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

Normativo	Descrição
ABNT – NBR 14.652	Estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.
Convênio ICMS 87/02 – CONFAZ	Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
Convênio ICMS 162/94 e suas atualizações e regulamentações locais	Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
TCU - Orientações para aquisições públicas de medicamentos	Orientações para aquisições públicas de medicamentos / Tribunal de Contas da União. -- Brasília : TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), 2018.

2.1.2. Como resultado da análise dos normativos referenciados na tabela acima, o Edital e seus anexos devem conter os seguintes requisitos mínimos:

2.1.3. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora:

2.1.3.1. As empresas deverão apresentar, quando cabível, o número de registro do produto (Certificado de Registro), emitido pela ANVISA ou a Publicação no Diário Oficial da União na forma do Art. 12º § 4º, da Lei nº 6.360/1976 c/c o Inciso IV, do Art. 30, da Lei 8.666/1993. Ressalta-se que o registro deverá estar vigente. Serão aceitos protocolos de renovação desde que, comprovadamente, o fabricante tenha dado entrada junto ao Órgão Regulador em data anterior ao término da vigência daquele certificado e a própria ANVISA ainda não tenha se manifestado a respeito.

2.1.3.2. Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para enviar a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, Anexo VI deste Edital, de que a empresa cumpre o previsto no artigo 5º da IN nº 1 de 19/01/2010 do SLTI/MPOG, como também observa as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Lei nº 6.938/1981 e Lei nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU), por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

2.1.4. Da Habilitação

2.1.4.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deve:

2.1.4.1.1. apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991 de 1973;

2.1.4.1.2. Possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e, quando se tratar de medicamentos controlados pela Portaria nº 344/98, Autorização

Especial (AE), expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos Art. 3º e 4º da RDC nº 16 de 2014. Tanto na AFE quanto na AE deve constar informação de que o Fornecedor está autorizado a distribuir medicamentos / insumos de saúde, conforme o caso;

#### 2.1.5. Da Qualificação Técnica

2.1.5.1. Quando tratar-se de medicamentos, o licitante deverá dispor de Farmacêutico Responsável Técnico, conforme previsto no Art. 12 da Portaria nº 802 de 1999 do Ministério da Saúde e apresentar Certidão da Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição conforme Art. 2º e 5º da Resolução CFF nº 579 de 2013.

#### 2.1.6. Da Entrega e dos Critérios de Aceitação do Objeto

2.1.6.1. O prazo de validade dos itens na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.1.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.6.2.1. A contratada deverá realizar a substituição por outro produto da mesma marca constante na proposta;

2.1.6.2.2. A não substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro, conforme Art. 20, incisos I, II, III e IV do Decreto n.º 7.892/2013, c/c. Art. 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

2.1.6.3. Os bens deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante: (i) à proteção, à saúde e à segurança, que constam na Seção I do Capítulo IV; e (ii) aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 e seguintes do referido diploma legal.

2.1.6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

#### 2.1.7. Obrigações da Contratada

2.1.7.1. A Contratada deverá utilizar embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e estimular ações de Sustentabilidade Ambiental;

2.1.7.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 358 de 2005 e RDC ANVISA nº 306, de 2004.

### 2.2. **Critérios e práticas de sustentabilidade**

2.2.1. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981 e nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

### 2.3. **Da lista e da especificação dos bens**

2.3.1. A lista com os bens e suas respectivas especificações consta do documento “Mapa Comparativo de Preços”, constante dos autos do processo administrativo. Uma vez aprovada, integrará o Termo de Referência, no item “Do Objeto”.

### 3. **Levantamento de mercado**

*Art. 7º, III, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.*

3.1 O levantamento de mercado considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como propostas de fornecedores e dados constantes em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com o objetivo de identificar as principais marcas dos materiais, a existência de fornecedores exclusivos, inovações, bem como a disponibilidade dos materiais no mercado nacional.

3.2 As marcas eventualmente indicadas nas especificações dos itens servem apenas como referência, não impedindo o aceite de outras marcas, desde que sejam cumpridas as respectivas especificações técnicas.

3.3 Não foi identificada restrição de mercado que justificasse o afastamento previsto no art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Assim, para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Os itens que ultrapassarem esse valor serão divididos em duas cotas: uma “Reservada para ME/EPP”, de até 25% do valor total estimado para a contratação; e outra de “Ampla Participação”, de até 75% do valor total estimado para a contratação. A classificação dos itens constará no Termo de Referência.

#### **4. Descrição da solução como um todo**

*Art. 7º, IV, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.*

---

4.1 Tendo como base a promoção da livre concorrência, comprovada após um amplo levantamento de mercado, como também as contratações anteriores da Marinha do Brasil e de outros Órgãos, aliado ao fato dos materiais a serem contratados se tratarem de bens considerados comuns, a contratação deverá ser realizada na modalidade de licitação Pregão, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item, utilizando a sistemática do Registro de Preços.

4.1.1 Consideram-se como bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Conforme o estabelecido no art. 1º da LEI N. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, “para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”.

4.2 O emprego do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra respaldo no inciso I do art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pois o processo estabelecido para aquisição de material de Saúde exige a possibilidade de contratações frequentes e entregas parceladas.

4.3 Ressalta-se que os itens licitados são usados regularmente e, devido as suas características, não convém que sejam estocados em grande quantidade ou por longo período de tempo. Nestes casos, a adoção do SRP mostra-se a escolha mais acertada, tanto por trazer para o Órgão o benefício da economia de escala, como por possibilitar um gerenciamento mais eficiente dos estoques, dentre outras vantagens.

4.4 Como característica do SRP, está a não obrigatoriedade de contratação das quantidades (estimadas) ora licitadas, visto que as solicitações de fornecimento atenderão às necessidades de manutenção dos níveis de estoque da PNNSG, PNN, PNCG e ANP.

4.5 Quanto à natureza da atividade a ser contratada e em observância ao Decreto N. 7689, de 2012, esclarece-se que não se trata de atividade de custeio. De acordo com o art. 3º da Portaria nº 249/MPOG, de 13 de junho de 2012, as atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais. Não é o caso da presente aquisição, para a qual será utilizado o elemento de despesa 339030 (Material de Consumo).

4.4 Tendo como premissa a previsão de apoio mútuo entre as Organizações Militares, a Ata de Registros de Preços deverá conter cláusulas favoráveis à adesão ("carona"), conforme o disposto na minuta padrão da Advocacia Geral da União (AGU).

4.6 Não serão estabelecidas no Edital hipóteses de utilização da margem de preferência. É importante ressaltar que os decretos que estabelecem as margens de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal perderam a sua vigência. No momento de edição deste Estudo, não havia decretos que estabeleçam as margens de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para o objeto desta licitação.

## 5. Estimativa das quantidades

*Art. 7º, V, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.*

5.1 A metodologia utilizada para previsão idônea dos quantitativos é baseada nas Estimativas de Obtenção (EO) geradas no Sistema Integrado de Gerenciamento do Abastecimento (SINGRA), através de histórico das últimas compras e do consumo médio dos itens, projetada para o consumo de 12 meses, a partir do que são estabelecidas as especificações relativas às necessidades a serem atendidas, bem como aos respectivos quantitativos às demandas observadas.

5.2 Os estudos para previsão dos quantitativos constam de anexo específico inserido nos autos do procedimento administrativo. Por razões de confidencialidade, não será disponibilizado neste ETP.

## 6. Estimativa do valor da contratação

*Art. 7º, VI, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.*

6.1 Em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa Nº 73/2020 SEGES/ME, foi estabelecido, como critério de definição de preços, a **média** dos valores obtidos, incidindo sobre o cálculo um **conjunto de três ou mais preços**.

6.2 A pesquisa de preços tem como base a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/panneldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

6.3 O resultado consolidado será apresentado no Mapa Comparativo de Preços, documento constante dos autos do processo administrativo. Por razões de confidencialidade, não será disponibilizado neste ETP.

## **7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

*Art. 7º, VII, da IN SEGES/ME Nº 40/2020*

7.1 O parcelamento da solução foi adotado e a licitação será organizada por itens, uma vez que o objeto é divisível e o parcelamento não implica em prejuízo para o conjunto da solução, tampouco gera perda de economia de escala.

7.2 A adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas

## **8. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

*Art. 7º, VIII, da IN SEGES/ME Nº 40/2020*

8.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. No caso da presente licitação, não há contratações correlatas ou interdependentes.

## **9. Previsão no Plano Anual de Contratações**

*Art. 7º, IX, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.*

9.1 A Instrução Normativa nº. 01/MPDG/2019, em seu art. 18, estabelece que "Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa".

9.2 Até a presente data, não há determinação da Marinha do Brasil quanto ao cumprimento da Instrução Normativa nº. 01/MPDG/2019. No entanto, a PNNSG dispõe de ferramenta de planejamento de contratações, consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN). A presente contratação está prevista como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) 2020 desta PNNSG.



## **10. Resultados Pretendidos**

*Art. 7º, X, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;*

---

10.1 Por meio da presente contratação, a PNNSG busca garantir, para si e para as Organizações Militares atendidas, materiais com a qualidade necessária para prestar assistência médico-hospitalar para prevenção e promoção de saúde, em atenção básica e atenção especializada de média complexidade, como também obter economia de escala e redução dos custos logísticos da cadeia de suprimentos.

10.1 Além disso, espera-se que a contratação cumpra os requisitos necessários ao desenvolvimento nacional sustentável.

## **11. Providências a serem tomadas previamente ao contrato**

*Art. 7º, XI, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;*

---

11.1 A Nota de Empenho será utilizada como instrumento substitutivo do contrato, conforme previsto no art. 62 da Lei n. 8.666/1993, nos pedidos com valor máximo de R\$ 80.000,00. Acima desse valor, deverá ser celebrado Contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, excetuando-se os casos enquadrados no §4º do art. 62 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Não há necessidade de alteração do ambiente da PNNSG em função da presente licitação. Os materiais de consumo serão armazenados no Paiol de Saúde, que já dispõe de espaço físico suficiente para a guarda dos itens previstos neste pregão eletrônico.

## **12. Impactos ambientais e tratamentos**

*Art. 7º, XI, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.*

---

12.1 Os impactos ambientais são definidos pela Resolução do Conama nº 001/86 como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais”.

12.2 As etapas do ciclo de vida de materiais permanentes envolvem produção, distribuição, uso e destinação. Serão incluídos, na presente licitação, critérios de sustentabilidade referentes à distribuição dos materiais, de responsabilidade das Contratadas. No tocante ao uso e destinação, a PNNSG dispõe de programas de sustentabilidade que incluem o armazenamento e o descarte adequados dos materiais e resíduos, voltados para a minimização dos impactos ambientais.

## **13. Viabilidade (ou não) da Contratação**

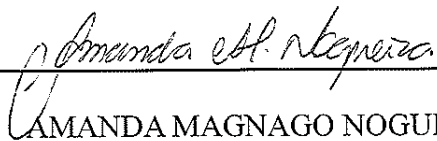
---

(Continuação dos Estudos Técnicos Preliminares.....)


**Art. 7º, XIII, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.**

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução apresentada é possível tecnicamente, além de ser fundamentadamente necessária. Diante do exposto, resta comprovada a viabilidade da contratação pretendida.

Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2020



AMANDA MAGNAGO NOGUEIRA  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Encarregada da Divisão de Licitações e Contratos



JAQUELINE RODRIGUES NUNES  
Capitão-Tenente (S)  
Encarregada na Divisão de Enfermagem